

Lei nº 756/78

"Dispõe sobre a Fixação de Honorários Advocatícios sobre a Cobrança da Dívida Ativa".

A Câmara Municipal de Guaiuba,
em sessão realizada no dia 07 de
março de 1978, APROVOU, e eu, Prefeito
municipal de Guaiuba, PROMULGO a
seguinte...

Lei

Artigo 1º - Para a cobrança da Dívida Ativa da Prefeitura Municipal de Guariba, os honorários de advogado ficam fixados nas seguintes porcentagens, calculados sobre o montante do débito:

- a) Para cobrança amigável - 10% (dez por cento);
- b) Para cobrança judicial - 20% (vinte por cento).

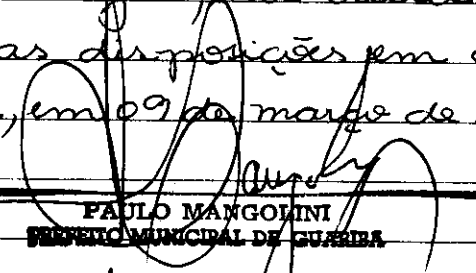
Parágrafo único - Ficom fixados ainda os seguintes mínimos e máximos a serem recebidos pelo advogado em cada processo:

- a) Cobrança amigável - mínimo: R\$ 30,00
- b) Cobrança amigável - máximo: R\$ 500,00
- c) Cobrança executiva - mínimo: R\$ 50,00
- d) Cobrança executiva - máximo: R\$ 2000,00

Artigo 2º - Os honorários de advogado serão acrescidos a conta da Dívida Ativa a ser paga pelo devedor e será paga ao advogado, depois do seu recebimento.

Artigo 3º - Quando num mesmo processo de cobrança de Dívida Ativa funcionarem mais de um advogado, os serviços de cada um serão arbitrados de forma a não ultrapassar os limites acima.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Guariba, em 09 de março de 1978.


PAULO MANGOLINI
PREFEITO MUNICIPAL DE GUARIBA

Registrada e Publicada nesta secretaria na mesma data.

